Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0070/2026
Nome da Fiscalização:	AF do SAA de Riachão do Norte (Acarape)/CE
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0059/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/0059/2026)
Constatações:	- A ARCE realizou medição contínua de pressão, no período de 21/09/2026 a 25/09/2026, com a instalação de aparelho datalogger na rede de distribuição do SAA do Riachão do Norte. Após a análise, constatou-se que na Rua Riachão do Norte, 13 - Riachão do Norte (Acarape)/CE, no período de 21/09/2026 09h50 à 25/09/2026 17h00, 79,52% das 620 medições apresentaram descontinuidade. - Ademais, os Pareceres n° 000093/2026/ARCE/CSB e 000195/2026/ARCE/CSB, realizados respectivamente em abril e junho de 2026, evidenciaram descontinuidade, conforme descrição abaixo: > Ponto 3 – CE-060, 156, Centro, CEP: 62.785-000 - Riachão do Norte: no período de 22/06/2026 10h30 a 26/06/2026 10h20, 42,01% das 576 medições apresentaram descontinuidade; > Ponto 4 – Rua SDO, 60 ,Centro (CE-060), CEP: 62.785-000 - Riachão do Norte: no período de 22/06/2026 10h40 a 26/06/2026 13h40, 74,31% das 576 medições apresentaram descontinuidade. - Por fim, o monitoramento contínuo realizado pela CAGECE na rede de distribuição do SAA de Riachão do Norte, por meio da Estação Piezométrica (EPZ n° 034821), no período de abril/2026 a setembro/2026, evidenciou que 28,64% das 590 medições apresentaram descontinuidade. - Neste contexto, a análise do Relatório de Detalhamento de Ocorrências Operacionais (out/2025 a set/2026) aponta que o abastecimento da localidade de Riachão do Norte opera com paralisações que afetaram a continuidade do abastecimento na área. De fato, durante o período mencionado, foram registradas 32 interrupções, sendo 53% delas de caráter emergencial. No mesmo período, o Relatório de Reclamações registrou 29 reclamações de falta d'água.
Orientação:	A CAGECE deve providenciar o abastecimento emergencial até a resolução do problema de descontinuidade e baixa pressão para a localidade de Riachão do Norte, com detalhamento das providências a serem tomadas e comunicação

Documento assinado eletronicamente por: ADEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 08/10/2026, às 14:49 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 1998-0800-0AE2-F2CE.

Constatações:	
	adequada para a população das medidas adotadas.
Prazo (dias):	15
Fundamento Legal:	Art.122 da Res.130/2010 da ARCE - O prestador de serviços assegurará o serviço de fornecimento de água de forma contínua, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia. - Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. §1º - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se: I - regularidade - a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes; II - continuidade - a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população; III - eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes; IV - segurança - a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado; V - atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os bjetivos e metas estabelecidas; VI - generalidade - universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários; VII - cortesia na prestação dos serviços - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços; VIII - modicidade - a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários. §2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE CASTRO GALVÃO JUNIOR em 08/10/2026, às 14:43 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 1998-0800-0AE2-F2CE.

Constatações:

Fundamento Legal:	cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.
Infrações:	01.03 - Interrupção dos serviços - Interromper indevidamente a prestação dos serviços ou não restabelecer o serviço quando exigido pela legislação.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	47-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 08/10/2026	Assinatura:

Recebido em: __/__/____

Por_____

Identificação

Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 08/10/2026, às 14:49 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 1998-0800-0AE2-F2CE.